



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 551/2014

Ementa

**Altera o Código Tributário, para prever o protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública; e dá outras providências.**

Data da Norma

**26/11/2014**

Data de Publicação

**03/12/2014**

Veículo de Publicação

**IOM 3998**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 984/2014 - Autoria: Prefeito Municipal\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 551, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera o Código Tributário, para prever o protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 9º, § 3º, artigo 12, inciso I e o artigo 32 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 9º (...)**

(...)

**§ 3º** - As custas e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) do crédito tributário, serão devidos somente em relação aos débitos objeto de ação de execução fiscal devidamente ajuizada perante o Poder Judiciário e, de forma não cumulativa, em relação aos débitos cuja Certidão de Dívida Ativa já tenha sido distribuída para o devido protesto, perante o Tabelionato competente, além das demais despesas previstas na forma legal e regulamentar.

(...)

**§ 5º** - Vetado.

**“Art. 12. (...)**

**I** – quando amigável ou por protesto extrajudicial, os acréscimos serão apurados até a data do efetivo pagamento;

(...)" (NR)

**“Art. 32.** A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

**I** – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

**II** – por protesto extrajudicial – quando processada pelos Tabelionatos de Protestos;

**III** – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciais.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. nº 551/2014 – fls. 2)

**Parágrafo único.** As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ao protesto extrajudicial.” (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 32 A ao texto da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 32 A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.*

*Parágrafo único. Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o parcelamento, na forma da lei, ou pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, além de honorários advocatícios, custas, emolumentos, demais despesas e sucumbência judicial incidente, se houve.”*

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos